



Procedimento n.º 197/2021

CADERNO DE ENCARGOS

CONCURSO PÚBLICO

Aquisição de serviços para suporte a desenvolvimento de portais Outsystems, em regime de bolsa de horas

CONCURSO PÚBLICO

CADERNO DE ENCARGOS

Parte I

Cláusulas jurídicas

Artigo 1.º

Objeto

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar com a Imprensa Nacional - Casa da Moeda, S.A., adiante designada como INCM, com sede na Avenida de António José de Almeida, Edifício Casa da Moeda, em Lisboa, com o número único de matrícula na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa e de pessoa coletiva 500 792 887, com o capital social de 30.000.000€, na sequência do procedimento de Concurso Público n.º 245/2018, que tem por objeto a aquisição de serviços a desenvolvimento de portais Outsystems, em regime de bolsa de horas (10 500 horas), com o CPV 72262000-9 - Serviços de desenvolvimento de *software*.
2. A bolsa de horas referida no número anterior compreende 10 500 horas, distribuídas pelos seguintes perfis:
 - a) Arquiteto Aplicacional – 1000 horas;
 - b) Analista Programador Sénior – 8500 horas;
 - c) Designer UX/UI – 1000 horas.
3. As especificações técnicas detalhadas dos serviços descritos no número anterior encontram-se indicadas na Parte II do caderno de encargos.

Artigo 2.º

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:



IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.
AVENIDA DE ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA
1000-042 LISBOA | PORTUGAL
T +351 217 810 700
WWW.INCM.PT
CAPITAL SOCIAL € 30 000 000
NIPC 500 792 887
CRC LISBOA



- a) Os suprimientos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
 4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Artigo 3.º

Obrigações do adjudicatário

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente caderno de encargos, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações, em caso de adjudicação:

- a) Obrigação de prestar os serviços e fornecer os bens de acordo com o estabelecido no caderno de encargos e na proposta adjudicada;
- b) Obrigação de garantia de boa prestação de todos os serviços contratados e bens fornecidos, com a diligência e qualidade requeridas para o tipo de serviços em causa;
- c) Obrigação de recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação dos serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo;
- d) Obrigação de cumprir as regras de segurança impostas pela INCM;

- e) Assegurar o cumprimento das disposições legais em vigor, no que respeita a matéria de gestão ambiental;
- f) Cumprir a legislação laboral portuguesa sobre Saúde, Higiene e Segurança no Trabalho e a não recorrer, a:
 - 1. trabalho infantil, tal como definido pela Organização Internacional do Trabalho;
 - 2. qualquer forma de trabalho forçado, conforme consagrado na Declaração Universal dos Direitos do Homem;
 - 3. discriminação dos seus trabalhadores em função de sexo, religião, estado civil, situação familiar, idade, nacionalidade, origem étnica, deficiência, convicções políticas ou ideológicas, filiação sindical ou qualquer outro critério.
- g) Cumprir a legislação ambiental portuguesa e melhorar continuamente o seu desempenho e a utilização dos recursos naturais por forma a minimizar os impactos negativos da sua atividade no meio ambiente;
- h) Caso a execução dos serviços implique o acesso às instalações por colaboradores ou subcontratados do adjudicatário, estes comprometem-se ao integral cumprimento das regras das Boas Práticas de Ambiente, Segurança e Higiene no Trabalho, conforme Anexo I ao caderno de encargos.

Artigo 4.º

Incoterms

1. O contrato a celebrar rege-se pelos “Incoterms 2010”.
2. As condições estabelecidas no contrato são preços DDP Portugal.

Artigo 5.º

Local da prestação dos serviços

1. Os serviços objeto do contrato serão prestados quer no edifício da Casa da Moeda, na Av. António José de Almeida, em Lisboa, quer em regime de teletrabalho.
2. O regime a adotar (presencial, teletrabalho ou misto) será definido pela INCM, projeto a projeto.

Artigo 6.º

Prazo de prestação de serviços

1. Os serviços objeto do procedimento são prestados em regime de bolsa de horas, as quais podem ser utilizadas até ao prazo máximo de 36 meses a contar da data de assinatura de contrato.
2. A execução dos serviços será cumprida, projeto a projeto, de acordo com os prazos definidos entre as partes, nos termos do disposto no artigo 35.º - níveis de serviços.

Artigo 7.º

Preço base

1. O preço máximo que a INCM se dispõe a pagar pela prestação dos serviços objeto do contrato é de 450 000,00 EUR (quatrocentos e cinquenta mil euros), o qual deve incluir todos os custos, encargos e despesas que se revelem necessários à prestação dos serviços, para uma bolsa de serviços de 10 500 horas estimadas, distribuídas da seguinte forma:
 - a) Arquiteto Aplicacional – 1000 horas;
 - b) Analista Programador Sénior – 8500 horas;
 - c) Designer UX/UI – 1000 horas.
2. Para efeitos do preço base referido no número anterior, os preços hora máximos a considerar para os perfis indicados e descritos nas cláusulas técnicas do presente caderno de encargos são os seguintes:
 - a) Arquiteto Aplicacional – preço máximo unitário de 70 00 EUR/hora;
 - b) Analista Programador Sénior – preço máximo unitário de 40 00 EUR/hora;
 - c) Designer UX/UI – preço máximo unitário de 40 00 EUR/hora.

Artigo 8.º

Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a INCM pagará ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à INCM, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças, quer durante a execução dos serviços, quer após a entrega dos mesmos, sempre que estes meios sejam necessários para garantir o bom funcionamento do produto entregue.

Artigo 9.º

Condições de faturação e pagamento

1. O valor referido no artigo anterior será pago com base no mapa de preços adjudicado, na proporção das horas a alocar em função das necessidades específicas a definir no decurso do projeto e efetivamente despendidas.
2. As quantidades de horas previstas têm natureza meramente indicativa das necessidades estimadas pela INCM, para o período máximo de duração do contrato, não consubstanciando qualquer obrigação de aquisição de quantidades mínimas por parte da INCM, não podendo a prestação de horas em número inferior ao estimado constituir fundamento de pedido de compensação por parte do Adjudicatário.
3. As faturas respeitantes às horas consumidas serão apresentadas apenas após a execução de cada projeto, definido entre as partes, de acordo com as necessidades identificadas nos termos do artigo 6.º do presente caderno de encargos.
4. No caso de serem consumidas horas a mais ou a menos relativamente ao programado, a fatura refletirá apenas as horas efetivamente consumidas.
5. Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data da apresentação das faturas na INCM, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
6. O pagamento será efetuado por transferência bancária para a conta a indicar pelo adjudicatário.
7. Considera-se como data de pagamento a data em que a INCM ordenar a transferência bancária.

8. Em caso de atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias por parte da INCM, o adjudicatário tem direito a juros de mora sobre o montante em dívida, de acordo com a legislação em vigor.

Artigo 10.º

Dever de confidencialidade

1. O Adjudicatário compromete-se a garantir a confidencialidade e proteção da informação identificada como protegida, confidencial ou com outra expressão de igual significado que lhe seja revelada pela INCM, ao abrigo ou relacionado com a execução do contrato a celebrar.
2. Por informação protegida ou confidencial, adiante designada por Informação, entende-se toda a informação de qualquer natureza (*quer seja oral, escrita, eletrónica ou sob qualquer outra forma*), direta ou indiretamente relacionada com a INCM, ativos, passivos ou assuntos financeiros, disponibilizadas pela mesma ou em seu nome, juntamente com qualquer informação resultante e quaisquer análises, compilações, estudos ou outros materiais preparados pelo Adjudicatário ou em seu nome, e que contenham ou reflitam de outro modo ou sejam geradas (na sua totalidade ou em parte) a partir de tal informação.
3. O Adjudicatário deverá garantir o sigilo relativamente a toda a informação, obrigando-se a não usar, divulgar ou ceder a qualquer título a informação divulgada pela INCM para qualquer outra finalidade da aqui estipulada, salvo autorização escrita desta última.
4. O Adjudicatário obriga-se a:
 - a) Adotar todas as medidas necessárias para impedir o uso indevido da informação por qualquer pessoa que a ela tenha necessidade de ter acesso;
 - b) Assegurar os meios adequados à prevenção do extravio ou perda da informação, comunicando sempre à INCM a ocorrência de incidentes desta natureza, ainda que esta comunicação não exclua a sua responsabilidade.
5. O Adjudicatário obriga-se a restituir:
 - a) Qualquer cópia, excerto ou parte dos elementos da informação referidos no número 2 deste artigo, no prazo de 8 (*oito*) dias, após solicitação escrita da INCM;
 - b) Toda a informação divulgada pela INCM findo o presente acordo, após solicitação escrita deste.



IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.
AVENIDA DE ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA
1000-042 LISBOA | PORTUGAL
T +351 217 810 700
WWW.INCM.PT
CAPITAL SOCIAL € 30 000 000
NIPC 500 792 887
CRC LISBOA



6. Não obstante o descrito nos números anteriores, a informação é propriedade exclusiva da INCM ou de terceiras entidades, pessoas singulares ou coletivas que com esta mantenham relações comerciais ou outras.
7. A divulgação da informação ao Adjudicatário não lhe concede qualquer direito de propriedade intelectual, nem legitimidade para requerer proteção sobre quaisquer direitos ou licença sobre qualquer registo ou pedido de direito de propriedade industrial relacionado com aquela informação.
8. A INCM não se responsabiliza, direta ou indiretamente, no âmbito do presente acordo, pela eventual violação de terceiros, designadamente, em sede de direitos de autor ou de propriedade industrial, por parte do Adjudicatário.
9. O Adjudicatário aceita e reconhece que o presente acordo não limita o direito da INCM de modificar a respetiva informação, sem disso lhe dar prévio conhecimento.
10. Tais modificações não implicam qualquer responsabilidade para a INCM, nem a obrigam a desenvolver, anunciar, entregar, manter ou financiar quaisquer produtos ou planos de negócio baseados naquela informação.
11. O Adjudicatário deve limitar a divulgação da informação aos seus trabalhadores, colaboradores ou entidades subcontratadas, no âmbito do estritamente necessário à finalidade prevista no presente acordo, fornecendo-lhes as instruções adequadas a esse efeito e celebrando com estes equivalente compromisso escrito de confidencialidade, sendo integralmente responsável perante a INCM quanto ao cumprimento, por aqueles, dos compromissos ora fixados, podendo este, a todo o tempo, exigir ao Adjudicatário prova da celebração daqueles acordos.
12. Não obstante o número anterior, o Adjudicatário, enquanto entidade contratada pela INCM, é responsável por efetuar as ações necessárias de *screening* aos seus colaboradores e subcontratados, assumindo a responsabilidade por todas as ações que no exercício das funções de contratados e subcontratados pelo Adjudicatário possam comprometer a informação, atividade e negócio da INCM.
13. O presente acordo entra em vigor na data da sua assinatura por ambas as partes, ficando o Adjudicatário vinculado ao presente compromisso de confidencialidade por um período de 15 (*quinze*) anos, contados desde a data da última divulgação de informação ao abrigo do

presente acordo, com exceção da informação relativa a dados pessoais, cuja confidencialidade não tem termo.

14. Exclui-se do dever de confidencialidade presente no presente artigo qualquer elemento da informação:
- a) Cuja divulgação tenha sido expressamente autorizada pela INCM;
 - b) Que até ao momento da divulgação tenha sido publicado, tornado publico ou que, de outra forma não possa ignorar-se pertencer ao domínio público;
 - c) Tornado público após a divulgação ou pertencente ao domínio publico por motivo não imputável ao Adjudicatário, a titulo de dolo ou negligência;
 - d) Que o Adjudicatário possa provar, por exibição de suporte escrito, ter em sua posse em momento prévio ao seu recebimento por parte da INCM;
 - e) Recebida pelo Adjudicatário de terceiros sem dever de confidencialidade, desde que estes tenham o direito de fornecer essa informação e que a mesma não tenha sido obtida por estes direta ou indiretamente da INCM sob condição de confidencialidade;
 - f) Que o Adjudicatário seja obrigado, por lei ou decisão judicial, a divulgar, desde que este notifique imediatamente a INCM e coopere de forma razoável com os esforços empreendidos por este para contestar ou limitar o âmbito de tal divulgação;
 - g) Que seja desenvolvida de forma independente pelo Adjudicatário.
15. O ónus da prova de todas as exceções à obrigação de confidencialidade previstas no número anterior recai sobre o Adjudicatário.
16. O não-cumprimento da obrigação consagrada no presente artigo constitui o Adjudicatário na obrigação de indemnizar a INCM por todas e quaisquer perdas, danos, responsabilidades, reclamações e despesas daí decorrentes.
17. Sem prejuízo da obrigação de indemnizar acima referido, acrescerá, ainda, uma indemnização de 20% do valor do contrato, a qual será paga pelo Adjudicatário à INCM ao primeiro pedido emitido por esta última ao primeiro.
18. O valor resultante das indemnizações aplicáveis ao Adjudicatário, por força do disposto dos dois números antecedentes, não pode ser superior ao valor contratual.

Artigo 11.º

Certificações e auditorias

Caso o adjudicatário não seja detentor de certificação em alguma das normas ISO 34001, ISO 14298 ou na CWA 15374, bem como na ISO 27001 ou equivalentes, aceita sujeitar-se à realização de auditorias, por parte da INCM, ao abrigo dos requisitos destes normativos.

Artigo 12.º

Formação e Sensibilização

O adjudicatário compromete-se a participar ou fazer participar os seus trabalhadores, colaboradores e entidades subcontratadas nas ações de formação que sejam promovidas pela INCM com vista a acautelar a segurança da Informação.

Artigo 13.º

Cessão da posição contratual e subcontratação

1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou quaisquer direitos e obrigações decorrentes do contrato, sem autorização prévia da INCM.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:
 - a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento;
 - b) A INCM apreciar, designadamente, se o cessionário, não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55º do CCP.

Artigo 14.º

Privacidade

No âmbito de execução do presente contrato, caso se verifique o tratamento de dados pessoais, este deve ser regulado mediante acordo, nos termos do n.º 3 do artigo 28.º do Regulamento UE 2016/679, o qual vincula o subcontratante inicial ou ulterior, por conta do responsável pelo tratamento (Anexo n.º II “Acordo de Subcontratação”).

Artigo 15.º

Utilização dos sistemas de informação

Caso a execução do contrato implique o acesso às instalações e a eventual utilização dos sistemas de informação da INCM por colaboradores ou subcontratados do adjudicatário, estes comprometem-se a observar o integral cumprimento das regras de utilização dos sistemas de informação em vigor na INCM.

Artigo 16.º

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso a INCM venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-a de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

Artigo 17.º

Valores éticos

O adjudicatário assume, ainda, o compromisso de observar os valores éticos consagrados no Código de Ética e de Conduta da INCM, que se encontra disponível no site https://www.incm.pt/portal/incm_codetica.jsp.

Artigo 18.º

Penalidades

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a INCM pode exigir ao adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, calculada nos seguintes termos: quando se verifique o incumprimento dos prazos indicados nos números 2, 3 e 4, do artigo 35.º será aplicada uma penalidade no valor de 0,2% sobre o preço contratual por cada dia de atraso.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário a INCM pode exigir-lhe uma pena pecuniária até 5% do valor contrato.

3. O valor acumulado das penalidades aplicáveis não pode exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato pela INCM.
4. Findo o prazo estabelecido e excedido o limite descrito no número anterior a INCM reserva-se o direito de resolver o contrato.
5. Caso as partes acordem na alteração das datas de prestação dos serviços, aos atrasos serão contados a partir das novas datas acordadas.
6. A INCM pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias previstas nos termos do presente artigo, descontando as mesmas na fatura imediatamente seguinte ao facto que as originou através da emissão de nota de crédito pelo adjudicatário ou, caso tal não seja possível, será emitida nota de débito pela INCM.
7. As penas pecuniárias previstas no presente artigo não obstam a que a INCM exija uma indemnização pelo dano excedente.

Artigo 19.º

Casos fortuitos ou de força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

- c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Artigo 20.º

Resolução do contrato

1. A resolução contratual por iniciativa do adjudicatário está sujeita aos termos previstos no artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos.
2. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a INCM pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente pelo atraso na entrega dos bens e na prestação dos serviços e pelo incumprimento da qualidade exigível.
3. A faculdade de resolução prevista nos números anteriores só pode ser exercida se a parte faltosa, depois de interpelada por carta registada com aviso de receção, não cumprir a obrigação contratual no prazo que for fixado na interpelação.

4. O incumprimento culposo por qualquer das partes faz a mesma incorrer na obrigação de indemnizar a outra por todos os prejuízos causados, nos termos gerais de direito perdendo as garantias prestadas.

Artigo 21.º

Execução da caução

1. A caução prestada para o bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, nos termos do Programa de Concurso, pode ser executada pela INCM, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo prestador de serviços das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.
2. A resolução do contrato pela INCM não impede a execução da caução, contanto que para isso haja fundamento.
3. A execução parcial ou total da caução referida nos números anteriores constitui o prestador de serviços na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes dessa mesma execução, no prazo de 10 dias após a notificação da INCM para esse efeito.
4. A caução a que se referem os números anteriores é liberada nos termos do artigo 295.º do Código dos Contratos Públicos e restante legislação em vigor.

Artigo 22.º

Prazo de vigência do contrato

O contrato tem início na data da sua assinatura e cessa ao fim de 36 (trinta e seis) meses ou quando se esgotar a bolsa de 10 500 horas, consoante o que terminar primeiro, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Artigo 23.º

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma.

-
2. Qualquer alteração das informações de contacto deve ser comunicada à outra parte.

Artigo 24.º

Legislação e foro competente

1. A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente caderno de encargos aplica-se a legislação portuguesa e, em especial, o regime constante do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo D.L. n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto e restante legislação em vigor, o qual prevalece sobre as disposições que lhe sejam desconformes.
2. Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Parte II

Especificações técnicas

Artigo 25.º

Enquadramento

A Imprensa Nacional – Casa da Moeda, S.A. (INCM), na sequência da identificação e operacionalização dos elementos organizacionais necessários ao reforço da sua capacidade para desenvolvimento de soluções tecnológicas assentes em tecnologia Outsystems, necessita de contratar serviços que permitam dar resposta à necessidade existente de um conjunto heterogéneo de projetos internos para a prossecução de programação de soluções tecnológicas no sentido de aplicar melhorias relativas ao negócio.

Artigo 26.º

Serviços

A criação desta extensão aos serviços INCM deverá ser traduzida para a organização em:

- a) Aumento da eficiência e eficácia de resposta a necessidades identificadas pela organização;

- b) Aumento da capacidade de desenvolvimento interno de soluções tecnológicas que careçam de resposta rápida por parte das equipas envolvidas;
- c) Melhoria da qualidade das soluções tecnológicas desenvolvidas.

Artigo 27.^a

Âmbito da prestação de serviços

No âmbito da prestação dos serviços objeto do presente procedimento, devem ser desenvolvidas pelo adjudicatário as seguintes atividades:

A. Gestão e Acompanhamento de Contrato Base

- i. Coordenação dos trabalhos a desenvolver pelas equipas, sendo previsto um conjunto de esforço para atividades de gestão e acompanhamento de contrato de acordo com metodologia e modelos de dados da INCM. Informação e *templates* serão disponibilizados e identificados pela INCM em sede própria do projeto;
- ii. Discussão e negociação de projetos a serem desenvolvidos, com âmbito fechado, contemplando os perfis previstos no artigo 29.^o do presente caderno de encargos, necessidade a necessidade, fichas de âmbito fechado de projeto indicando:
 - a) Planeamento das atividades;
 - b) Afetação de recursos;
 - c) Modelo de Governance;
 - d) Entregáveis;
 - e) Plano de Faturação;
 - f) Outros que venham a ser definidos em sede de projeto.
- iii. Cada um dos projetos acordados e negociados em termos de horas planeadas serão considerados como sendo de âmbito fechado, não alterando o custo planeado independentemente da data efetiva de término;
- iv. Caso no decorrer de um dado projeto com ficha de âmbito fechado se verifiquem alterações em sede de projeto, o mesmo poderá ser alvo de uma adenda;
- v. Paralelamente, ao nível da gestão do contrato global a ser celebrado no âmbito deste procedimento, o adjudicatário produzirá a seguinte documentação:

- a) Relatórios de gestão contratual;
- b) Apresentações executivas;
- c) Outros que venham a ser definidos em sede de projeto.

B. Gestão e Atividades Previstas com Aceitação de Documento de Âmbito:

- i. A elaboração do Documento de âmbito mediante os requisitos indicados pela INCM;
- ii. Todos os projetos a serem alvo de um documento de âmbito incidirão sobre as soluções tecnológicas identificadas no artigo 29.º;
- iii. Produção de documentação relevante para sucesso do projeto ao nível de comunicação, nomeadamente:
 - a) Relatórios Semanais de Evolução do projeto;
 - b) Apresentações;
 - c) Relatórios Executivos;
 - d) Outros que venham a ser definidos em sede de projeto.

C. Pressupostos e obrigações técnicas:

- i. A INCM informará o adjudicatário da necessidade de um dado projeto recair no âmbito dos serviços identificados em A;
- ii. O adjudicatário indicará no período máximo de 48 horas úteis uma proposta de esforço e de âmbito para o projeto identificado em B, com as condições identificadas em A.ii);
- iii. O prazo de início da dedicação da equipa e âmbito aprovado em B nunca poderá ultrapassar as 48 horas úteis, salvo aceitação expressa da entidade adjudicatária;
- iv. A INCM poderá em qualquer momento solicitar ao adjudicatário que proceda à troca de elementos alocados à equipa;
- v. Todos os prazos máximos indicados em B podem ser objeto de alteração mediante a maior ou menor urgência da necessidade;
- vi. Os recursos alocados terão a si associados a cada um o endereço de correio eletrónico da INCM, devendo no final do projeto proceder a uma cópia para entrega à INCM e à eliminação do ficheiro do seu *device*;

- vii. Todo o código e documentação produzidos no âmbito da execução do contrato são propriedade da INCM, devendo a entidade adjudicante entregá-los por meios a serem acordados em sede de execução de projeto;
- viii. A INCM pode ter tantos projetos em curso quanto o número indicado de perfis disponíveis para afetar a esses mesmos projetos.

Artigo 28.º

Caracterização dos recursos

1. Para a execução dos serviços objeto do contrato tem de ser apresentado o modelo de *Governance* do âmbito deste procedimento.
2. Constitui requisito mínimo a alocação de 10% de um Gestor de Projeto Sénior (Coordenador) com experiência superior a 10 anos, que coordenará os trabalhos a desenvolver pela equipa e que será o principal interlocutor com a estrutura de coordenação a designar pela INCM, o qual tem de reunir os seguintes requisitos mínimos obrigatórios:
 - i. Licenciatura nas áreas de Engenharia, Gestão, Tecnologias de Informação ou equivalente;
 - ii. Experiência comprovada em gestão de projetos idênticos aos previstos no âmbito do presente procedimento.
3. As horas correspondentes à alocação de 10% do Gestor de Projeto Senior não estão incluídas nas 10 500 horas da bolsa de horas.
2. A equipa proposta tem de integrar obrigatoriamente os seguintes perfis:
 - i. 2 perfis de Arquiteto Aplicacional Outsystems que analisam os requisitos, propõem e desenham a arquitetura a Solução. Podem acumular esta função enquanto principal interlocutor com a estrutura de coordenação designada pela INCM. Têm de ter experiência superior a 10 anos e reunir os seguintes requisitos mínimos obrigatórios:
 - a) Licenciatura nas áreas de Engenharia, Tecnologias de Informação ou equivalente;
 - b) Experiência comprovada em desenvolvimento de projetos;

- c) Experiência comprovada em análise e arquitetura Outsystems superior a 4 anos, com participação, desempenhando funções similares, em pelo menos 4 projetos;
 - d) Certificação Outsystems “Associate Tech Lead”;
 - e) Certificação Outsystems “Architecture Specialist”.
 - ii. 8 perfis de Analista Programador Sénior – Outsystems. Requisitos mínimos obrigatórios:
 - a) Licenciatura nas áreas de Engenharia, Tecnologias de Informação ou equivalente;
 - b) Experiência comprovada no apoio ao desenvolvimento de projetos;
 - c) Certificação Outsystems “Associate Reactive Developer”;
 - d) Certificação Outsystems “Expert Traditional Web Developer”;
 - e) Experiência mínima de 3 anos em funções similares.
 - iii. 3 perfis de *Designer UX/UI*, que têm de reunir os seguintes requisitos mínimos obrigatórios:
 - a) Licenciatura nas áreas de Engenharia, Tecnologias de Informação, Web Design ou equivalente;
 - b) Experiência comprovada no desenvolvimento de pelo menos 5 projetos com componente de desenvolvimento de interfaces gráficas desempenhando as funções de Lead Designer UX/UI;
 - c) Experiência mínima de 4 anos em funções similares.
- 3. Os recursos humanos do adjudicatário serão integrados na estrutura da INCM, podendo vir a integrar na equipa os perfis em falta para garantir o sucesso do projeto, nomeadamente arquitetos de sistemas e analista funcional.

Artigo 29.º

Equipa do adjudicatário

1. Após a adjudicação, o adjudicatário deverá identificar todos os colaboradores que irão integrar a sua equipa de trabalho enviando os respetivos curricula e demais documentos de habilitação que se revelem necessários pela entidade adjudicante nos termos do artigo 81.º do CCP.

2. Entre a submissão da proposta e o termo da execução contratual, os elementos que integrem a equipa proposta pelo adjudicatário só poderão ser substituídos com o expresse e prévio consentimento da entidade adjudicante.
3. Na impossibilidade de manter algum dos elementos da equipa, a entidade adjudicatária informará a INCM desse facto, invocando o motivo e informando sobre a solução adotada, observando o disposto no número seguinte, sujeita à aprovação expressa da INCM.
4. Os novos elementos da equipa técnica, em caso de substituição, têm de reunir os requisitos mínimos respeitantes às competências e qualificações exigidos no artigo 29.º.
5. A entidade adjudicatária obriga-se a substituir qualquer dos elementos alocados à prestação de serviços que seja considerado prejudicial à boa prestação dos serviços, designadamente quando infrinja padrões de celeridade, zelo ou qualidade dos serviços prestados, no prazo de 8 dias úteis, após a receção de pedido fundamentado por escrito da INCM.

Artigo 30.º

Entregáveis

1. No decurso do contrato e com o desenvolvimento dos trabalhos especificados nas cláusulas técnicas do presente caderno de encargos, deverão ser entregues, sem prejuízo de outra documentação, os seguintes documentos para cada um dos grupos de trabalho identificados:
 - A. Gestão e Acompanhamento de Contrato Base:
 - i. Documentação técnica relevante para sucesso do contrato ao nível de comunicação, nomeadamente:
 - a) Relatórios de gestão contratual;
 - b) Apresentações executivas;
 - c) Outros que venham a ser definidos em sede de projeto.
 - B. Gestão e Atividades Previstas com Aceitação de Documento de Âmbito
 - i. Documentação técnica relevante para sucesso do projeto ao nível de comunicação, nomeadamente:
 - a) Relatórios semanais de evolução do projeto;

- b) Relatórios executivos;
- c) Apresentações;
- d) Outros que venham a ser acordados mediante especificidades das necessidades.

C. Outros pressupostos sobre os entregáveis:

- i. A documentação tem de ser redigida em português, podendo, em determinados casos, ser solicitada a mesma também em inglês;
- ii. O adjudicatário entregará à INCM, conforme faseamento dos trabalhos, a documentação acima indicada em suporte digital.
- iii. A INCM poderá proceder à reprodução de todos os documentos anteriormente mencionados e para os fins que assim o entender.
- iv. Quando o entregável seja um software, o mesmo terá o prazo de garantia de 6 meses.

Artigo 31.º

Documentação

Toda a documentação produzida no âmbito da execução do contrato tem de ser entregue em formato editável e devidamente detalhada, permitindo, sem restrições, o manuseamento autónomo pela INCM.

Artigo 32.º

Período de execução dos serviços

1. O consumo das horas de prestação de serviços alocadas aos projetos será efetuado, preferencialmente em dias úteis.
2. A INCM pode adaptar a alocação referida no número anterior às necessidades, incluindo a intervenção planeada fora de horas e ao fim de semana, a qual deve ser solicitada pela INCM no prazo mínimo de 48 horas sendo faturado o mesmo preço hora contratado por perfil de recurso.

Artigo 33.º

Gestão do Contrato

Deverá ser indicado um interlocutor privilegiado por parte do adjudicatário, a quem competirá toda a articulação com a INCM, para quaisquer esclarecimentos e resolução de situações urgentes.

Artigo 34.º

Níveis de serviço

1. A INCM apresentará ao adjudicatário a especificação do trabalho a desenvolver e, sempre que se considere necessário, a definição da tipologia dos perfis pretendida para cada projeto. Será ainda definido o grau de execução do projeto entre normal ou urgente.
2. O adjudicatário deverá apresentar no prazo máximo de três dias úteis a estimativa detalhada do esforço em horas para a implementação e a respetiva data de conclusão para um determinado trabalho solicitado, sendo que as horas serão faturadas ao preço hora contratado por perfil de recurso.
3. Com a identificação da necessidade pela INCM deverão ser estimadas e acordadas entre as partes as horas necessárias e a percentagem de alocação para a conclusão do serviço solicitado, assim como o respetivo plano de faturação.
4. O adjudicatário deverá disponibilizar os perfis necessários às necessidades urgentes da INCM, no prazo máximo de dois dias úteis.
5. O adjudicatário obriga-se a cumprir os prazos definidos no n.º 2 no que se refere à data de execução e conclusão de cada projeto. Estas datas poderão sofrer ajustamentos desde que de acordo com a INCM.
6. O adjudicatário deverá corrigir qualquer erro relacionado com os trabalhos realizados, e devidamente especificados pela INCM, no prazo máximo de 1 dia útil, caso se encontre em produtivo ou de 5 dias úteis caso se encontre ainda em testes, a partir da data de comunicação da ocorrência.
7. As horas despendidas na elaboração da proposta são por conta do adjudicatário, bem como as que advêm das correções dos erros da sua inteira responsabilidade e não devem ter impacto na realização das atividades em curso.

8. Caso a proposta seja aprovada, serão iniciados os respetivos serviços e descontados à bolsa de horas contratada por cada perfil.

Artigo 35.º

Transferência da propriedade

1. Com a aceitação dos entregáveis previstos no Caderno de Encargos, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos elementos a desenvolver ao abrigo do contrato para a INCM, incluindo os direitos autorais sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar.
2. A cessão dos direitos a que alude o número anterior está compreendida no preço a pagar nos termos do contrato.
3. Toda a solução, incluindo o código fonte deverá ser entregue à INCM comentado e acompanhado da respetiva documentação técnica.
4. Todo código fonte deverá ser colocado no repositório da INCM.

Artigo 36.º

Acessibilidade e usabilidade

No âmbito dos trabalhos a desenvolver, o cocontratante obriga-se a garantir que os entregáveis, objeto deste procedimento cumprem as obrigações legais, os requisitos e as melhores práticas no que se refere às áreas da Acessibilidade, Usabilidade e Experiência de Utilização dos sítios Web e das aplicações móveis, nomeadamente os seguintes fatores essenciais:

- a) Cumprimento do Decreto-Lei n.º 83/2018, de 19 de outubro, que transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva (UE) 2016/2102, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 02 de dezembro de 2016, relativa à Acessibilidade dos sítios Web e das aplicações móveis dos organismos do setor público, nomeadamente o nível de conformidade “AA” das WCAG 2.1 do W3C, que equivale à norma europeia EN 301 549 harmonizada;
- b) Elaboração da Declaração de Acessibilidade e Usabilidade prevista nos Artigos 8.º e n.º 5 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 83/2018, bem como as respetivas evidências, nos termos estipulados no referido diploma legal e nos sítios Web <https://selo.usabilidade.gov.pt/index.html> e <http://www.acessibilidade.gov.pt>;

- c) Cumprimento do Regulamento Nacional de Interoperabilidade Digital (RNID), estabelecido nos termos do artigo 5.º da Lei n.º 36/2011, de 21 de junho, e aprovado através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 91/2012, de 08 de novembro, alterado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 2/2018, de 5 de janeiro, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 83/2018, nomeadamente quanto à alteração da Tabela III “Tecnologias de interface Web, incluindo acessibilidade, ergonomia, compatibilidade e integração de serviços”;
- d) Cumprimento dos requisitos do Selo de Usabilidade e Acessibilidade e respetiva aposição, de acordo os parâmetros definidos no sítio Web <https://selo.usabilidade.gov.pt/>, devendo garantir, em conjunto com a Declaração de Acessibilidade e Usabilidade, o nível mínimo de Bronze;
- e) Cumprimento das melhores práticas de Acessibilidade, Usabilidade e Experiência de Utilização coligadas nos sítios Web <http://www.acessibilidade.gov.pt/>, <https://usabilidade.gov.pt/menu-interior> e <https://selo.usabilidade.gov.pt/bronze.html>.

Anexos

Fazem parte integrante do presente caderno de encargos e, para os devidos efeitos, os seguintes documentos:

- a) Anexo I – Regras das Boas Práticas de Ambiente, Segurança e Higiene no Trabalho – a que se refere o artigo 14.º;
- b) Anexo II - Acordo de Subcontratação.

Imprensa Nacional – Casa da Moeda, S.A.

Pela Administração,

Assinado por : **MARIA DO ROSÁRIO CAETANO**

PARDAL

Num. de Identificação: 08771158

Data: 2021.06.22 10:04:05+01'00'